



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



EMENDA MODIFICATIVA Nº 003 DE 2025 – AO PROJETO DE LEI Nº 001 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Altere-se o artigo 2º do Projeto de Lei nº 001 de 03 de fevereiro de 2025, onde faz constar dos requisitos para investidura no Cargo de Monitores Disciplinar:

Art. 1º E requisito necessário a investidura no Cargo Comissionado de Monitor Disciplinar:

I - Ter servido as forças armadas (Marinha, aeronáutica ou Exército) ou Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, aos monitores disciplinares do sexo masculino.

II - Ter servido as forças armadas (Marinha, Aeronáutica e Exército) ou Polícia Militar, Corpo de Bombeiro, aos candidatos do sexo feminino, em caso de não preenchimento das vagas:

- a) – Sendo aceito formadas em Curso Superior, concluído ou em andamento, podendo ser em qualquer área de conhecimento.
- b) – Aprovação e capacitação técnica em procedimentos Militares ou afins.
- c) – Conhecimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente).

Plenário da Câmara Municipal.

Urucua/MG, 27 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23



JUSTIFICAÇÃO

Justifica a proposição de emenda ao projeto de Lei 001/2025, pois faz constar requisitos necessários para contratação de Monitores Disciplinar, em razão da destinação do serviço prestado exigir alto grau de conhecimento e capacidade de gerencia, nos seguimentos militares.

A postura, disciplina e hierarquia, são ativamente aplicadas dentro das escolas cívico militar, exigindo do profissional educador que, tenha conhecimentos na respectiva área de atuação.

Conforme obsecra-se, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, enumera todas as formas de respeito, dignidade e inclusão do aprendizado de crianças e jovens, o desconhecimento desta lei, trairia inúmeros prejuízos e de igual forma desrespeito ao fortalecimento do aprendizado na juventude.

Dessa forma, entende-se que a aprovação da presente emenda aperfeiçoará o texto legal em exame.



Antônio Alves Neto – Netão do Povo

Vereador

Dionilson do Nascimento Oliveira

Vereador

Ronaldo Cardoso de Souza

Vereador